

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 41/2007/DSB, de 23-05-2007

ASSUNTO: Débito de encargos ou despesas adicionais. Entendimento relativo ao artigo 8.º do Decreto-Lei nº 51/2007, de 7 de Março

Com a publicação do Decreto-Lei nº 51/2007, em 7 de Março, têm vindo a ser suscitadas junto do Banco de Portugal diversas dúvidas relativas à aplicação do disposto no artigo 8.º do referido diploma.

Nestas circunstâncias, informamos que, no entendimento do Banco de Portugal, as despesas ou comissões cobradas actualmente pelas instituições, para efeitos de reembolso antecipado do crédito à habitação ou da transferência deste para outra instituições, não são permitidas face ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 51/2007, esgotando-se, portanto, essas despesas ou comissões no valor da comissão de reembolso antecipado prevista no artigo 6.º, nº 1, do referido diploma.

É também entendimento deste Banco que daquela proibição está excluída a repercussão pelas instituições de crédito dos custos que sejam por elas suportados perante terceiros, mediante justificação documental.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.